



Art. 6º Os recursos necessários para a instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA (SEMP) e SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL (SEMCS), serão providos pela Prefeitura Municipal de Guadalupe mediante remanejamento de dotações na forma autorizada na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023.

Art. 7º Fica alterado a quantidade de cargos comissionados de Secretário Municipal e Assessoria de Gabinete constantes no Anexo II da Lei nº 546, de 07 de abril de 2021 bem como acrescido os seguintes cargos, quantidades e remunerações, em consequência da aprovação desta lei, o qual passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO III
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS**

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	16	Subsídio Definido em Lei Específica
Assessor(a) de Gabinete	20	R\$ 1.302,00
Diretor de Pesca	1	R\$ 2.700,00
Gerente de Pesca	1	R\$ 1.500,00
Diretor de Comunicação Social	1	R\$ 2.700,00
Gerente de Comunicação Social	1	R\$ 1.500,00

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guadalupe aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Maria Jozenilda Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em sete de março de dois mil e vinte e três.

Edson Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Praça César Cals, 1300, Centro, CEP: 64.840-000
CNPJ: 06.554.093/0001-47 | Fone (89) 3552-1283

Id:125266EBA26DF15F



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.613441/0001-85
RUA ACELINO REZENDE, 137, CENTRO
64270-000 CAPITÃO DE CAMPOS - PI

DECRETO 02/2023, de 01 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Capitão de Campos-PI, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - A Plenária Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de saúde conforme dispõe a Lei Federal Nº 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em 16 de fevereiro de 2023 fica convocada a IV Plenária Municipal de Saúde no dia 17 de março de 2023.

Artigo 3º - O tema central da Plenária será: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

Artigo 4º - A Plenária será realizada no Auditório da Escola Municipal Maria dos Remédios C. A.Mendes.

Artigo 5º - A Plenária será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Capitão de Campos – PI, 01 de março de 2023.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Id:10EF217344E3F346



Lei Nº 409/2023

Capitão de Campos-PI, 01 de março de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capitão de Campos-PI de acordo com o piso nacional e a reajustar o vencimento dos demais servidores da educação que se encontram abaixo do salário mínimo vigente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 15%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capitão de Campos-PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 4.453,88 (quatro mil, quatrocentos cinquenta e três reais e oito centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Anexo I (primeiro) da presente Lei.

Parágrafo primeiro. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo segundo. O reajuste incidirá apenas sobre o vencimento, não se aplicando às demais vantagens pecuniárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento pago aos demais servidores públicos municipais da educação, nos termos da alteração do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para janeiro/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos- PI, 01 de março de 2023.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



LEI Nº 409/2023

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES

	NÍVEL OU REFERENCIA SALARIAL								
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
PROFESSOR CLASSE A	20 H	R\$ 2.226,94	R\$ 2.338,29	R\$ 2.455,20	R\$ 2.577,96	R\$ 2.706,86	R\$ 2.842,20	R\$ 2.984,31	R\$ 3.133,53
	25 H	R\$ 3.283,87	R\$ 3.448,51	R\$ 3.620,29	R\$ 3.801,31	R\$ 3.991,43	R\$ 4.190,37	R\$ 4.399,89	R\$ 4.619,89
	40 H	R\$ 4.453,88	R\$ 4.676,58	R\$ 4.910,40	R\$ 5.155,92	R\$ 5.413,72	R\$ 5.684,41	R\$ 5.968,63	R\$ 6.267,06
PROFESSOR CLASSE B	20 H	R\$ 2.895,02	R\$ 3.039,77	R\$ 3.191,76	R\$ 3.351,35	R\$ 3.518,92	R\$ 3.694,86	R\$ 3.879,61	R\$ 4.073,59
	25 H	R\$ 3.963,00	R\$ 4.161,15	R\$ 4.368,88	R\$ 4.587,33	R\$ 4.816,70	R\$ 5.057,53	R\$ 5.310,41	R\$ 5.575,93
	40 H	R\$ 5.790,05	R\$ 6.079,55	R\$ 6.383,52	R\$ 6.702,70	R\$ 7.037,84	R\$ 7.389,73	R\$ 7.759,21	R\$ 8.147,18
PEDAGOGO CLASSE B	20 H	R\$ 3.763,53	R\$ 3.951,71	R\$ 4.149,29	R\$ 4.356,76	R\$ 4.574,59	R\$ 4.803,32	R\$ 5.043,49	R\$ 5.295,66
	40 H	R\$ 7.527,06	R\$ 7.903,41	R\$ 8.298,58	R\$ 8.713,51	R\$ 9.149,19	R\$ 9.606,65	R\$ 10.086,98	R\$ 10.591,33
PROFESSOR CLASSE C	20 H	R\$ 3.126,62	R\$ 3.282,96	R\$ 3.447,10	R\$ 3.619,46	R\$ 3.800,43	R\$ 3.990,45	R\$ 4.189,98	R\$ 4.399,47
	25 H	R\$ 4.165,29	R\$ 4.373,55	R\$ 4.587,47	R\$ 4.816,85	R\$ 5.057,69	R\$ 5.310,57	R\$ 5.576,10	R\$ 5.854,91
	40 H	R\$ 6.253,25	R\$ 6.565,91	R\$ 6.894,21	R\$ 7.238,92	R\$ 7.600,86	R\$ 7.980,91	R\$ 8.379,95	R\$ 8.798,95
PEDAGOGO CLASSE C	20 H	R\$ 4.064,61	R\$ 4.267,84	R\$ 4.481,23	R\$ 4.705,30	R\$ 4.940,56	R\$ 5.187,59	R\$ 5.446,97	R\$ 5.719,32
	40 H	R\$ 8.129,22	R\$ 8.535,68	R\$ 8.962,47	R\$ 9.410,59	R\$ 9.881,12	R\$ 10.375,18	R\$ 10.893,94	R\$ 11.438,63
PROFESSOR CLASSE D	20 H	R\$ 3.595,62	R\$ 3.775,40	R\$ 3.964,17	R\$ 4.162,38	R\$ 4.370,50	R\$ 4.589,02	R\$ 4.818,47	R\$ 5.059,40
	40 H	R\$ 7.191,24	R\$ 7.550,80	R\$ 7.928,34	R\$ 8.324,75	R\$ 8.740,99	R\$ 9.178,04	R\$ 9.636,94	R\$ 10.118,79
PEDAGOGO CLASSE D	20 H	R\$ 4.674,30	R\$ 4.908,02	R\$ 5.153,42	R\$ 5.411,09	R\$ 5.681,65	R\$ 5.965,73	R\$ 6.264,01	R\$ 6.577,21
	40 H	R\$ 9.348,61	R\$ 9.816,04	R\$ 10.306,84	R\$ 10.822,18	R\$ 11.363,29	R\$ 11.931,45	R\$ 12.528,03	R\$ 13.154,43

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal